

# BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ-BIE-2023/00092

Publicação Diária - Data: 07/07/2023

## SEÇÃO JUDICIÁRIA - SEDE

### PROCESSOS

**SIGA N° JFRJ-FOR-2023/04339 de 7 de julho de 2023**

**Ausência ao Serviço em Razão de Falecimento em Família**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00539**

**Nome: CRISTIANO IVAN LOPES**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor da ausência ao serviço no período de 23/06/2023 a 28/06/2023, em razão do falecimento de seu filho, BERNARDO LIMA LOPES, ocorrido em 21/06/2023, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90. Considerando a concomitância com a licença-paternidade, concedida no período de 03 a 22/06/2023, nos autos do processo n° JFRJ-PES-2023/00508, serão desconsiderados do período de ausência os dias 21 e 22/06/2023.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00553**

**Nome: ANTONIO CARLOS ARAUJO DAMIÃO**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor da ausência ao serviço no período de 28/06/2023 a 05/07/2023, em razão do falecimento de sua mãe, INAMÁ PEREIRA DE ARAUJO, ocorrido em 28/06/2023, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00563**

**Nome: ANA PAULA LOPES FERNANDES**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora da ausência ao serviço no período de 02/07/2023 a 09/07/2023, em razão do falecimento de seu pai, NELSON REZENDE FERNANDES, ocorrido em 02/07/2023, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00568**

**Nome: SANDRA MARIA DOS SANTOS MIGUEL**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora da ausência ao serviço no período de 30/06/2023 a 07/07/2023, em razão do falecimento de sua mãe, VICENTINA DOS SANTOS, ocorrido em 30/06/2023, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Abono de Permanência**



JFRJBIE202300092A

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00872**

**Nome: CLÁUDIA LÚCIA DE OLIVEIRA PEREIRA PINTO**

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pela servidora com efeitos a partir de 22/05/2023, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 22/05/2023, em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00852**

**Nome: ZULEIKA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pela servidora com efeitos a partir de 03/08/2022, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 4º, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 03/08/2022, contando os juros de 30 dias do implemento do direito, tudo em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00851**

**Nome: FLAVIO JOSE SILVEIRA REGUFE**

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pelo servidor com efeitos a partir de 18/05/2023, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 18/05/2023, em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00925**

**Nome: ANA CLECIA VIEIRA SANTOS**



**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pela servidora com efeitos a partir de 24/05/2023, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 24/05/2023, em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00836**

**Nome:** VANISE JUGURTHA BONNA

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pela servidora com efeitos a partir de 13/11/2019, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, em interpretação conjunta com o § 5º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, por ter implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária prevista no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 10, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da citada Emenda Constitucional. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 13/11/2019, sendo os juros a contar de 30 dias do implemento do direito, tudo em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Número do Processo: TRF2-PES-2023/00939**

**Nome:** VERA LUCIA SIMAO DE MELO

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pela servidora com efeitos a partir de 04/05/2023, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 4º, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Quanto à correção monetária, considerando o despacho TRF2-DES-2022/32387 da Presidência do TRF-2, sua incidência deverá ser calculada a partir da data de implementação do direito ao abono, ou seja, a partir de 04/05/2023, em consonância com a previsão contida no inciso VI do art. 14 da Resolução CJF nº 224/2012, nos termos do despacho nº TRF2-DES-2015/08961 da Presidência.

**Auxílio Natalidade**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00509**

**Nome:** RENATA VELBERT MESSIAS

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor da servidora em virtude do nascimento de sua filha Iara Velbert Messias Debossan, em 04/06/2023, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00522**



**Nome:** JOÃO GABRIEL BATISTA LAGE

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor em virtude do nascimento de sua filha LAURA CAVALIERE LAGE, em 14/06/2023, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2023/00493

**Nome:** CRISTIANO IVAN LOPES

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor em virtude do nascimento de sua filha MANUELA LIMA LOPES, em 02/06/2023, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2023/00544

**Nome:** MARCELO BATISTA CORRÊA

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor em virtude do nascimento de sua filha ÍSIS MARIA BATISTA DA SILVA CORRÊA, em 23/06/2023, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

### Licença Paternidade

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2023/00543

**Nome:** MARCELO BATISTA CORRÊA

**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor no período de 24/06/2023 a 28/06/2023, bem como o de sua prorrogação, no período de 29/06/2023 a 13/07/2023, em razão do nascimento de sua filha Ísis Maria Batista da Silva Corrêa, em 23/06/2023, de acordo com o art. 208 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução nº 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução nº 700/2021 do CJF), e 2º, § 4º, da Resolução nº 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução nº 493/2023 do CNJ). Ademais, determinado que o período entre no nascimento e a alta hospitalar da recém-nascida e da mãe, ou seja, o dia 23/06/2023, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta nº 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2023/00345

**Nome:** BRUNO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES



**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor no período de 09/04/2023 a 13/04/2023, bem como o de sua prorrogação, no período de 14/06/2023 a 28/04/2023, em razão do nascimento de seu filho DAVI MOURA GUIMARÃES, em 07/04/2023, de acordo com o art. 208 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução nº 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução nº 700/2021 do CJF), e 2º, § 4º, da Resolução nº 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução nº 493/2023 do CNJ). Ademais, determinado que o período entre no nascimento e a alta hospitalar do recém-nascido e da mãe, ou seja, o período de 07/04/2023 a 08/04/2023, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta nº 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00567**

**Nome: DIOGO FREITAS DE MELO**

**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor no período de 02/07/2023 a 06/07/2023, bem como o de sua prorrogação no período de 07/07/2023 a 21/07/2023, em razão do nascimento de seu filho Pedro Salgado de Melo, em 30/06/2023, de acordo com o art. 208 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução nº 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução nº 700/2021 do CJF), e 2º, § 4º, da Resolução nº 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução nº 493/2023 do CNJ). Ademais, determinado que o período entre no nascimento e a alta hospitalar do recém-nascido e da mãe, ou seja, o período de 30/06/2023 a 01/07/2023, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta nº 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

**Ausência ao Serviço para Doação de Sangue**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00564**

**Nome: PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor de ausência ao serviço para doação de sangue no dia 30/06/2023, nos termos do artigo 97, I, da Lei n.º 8.112/90.

**Averbação Tempo de Serviço/Contribuição**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00507**

**Nome: SÉRGIO MURILO NEVES DA SILVA**

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor, com vistas à averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/02/1983 a 31/01/1986, 23/10/1986 a 30/09/1995 e de 05/03/1997 a 24/07/1998, totalizando 4.868 dias, ou seja, 13 anos, 04 meses e 03 dias, com base no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.


**Número do Processo: JFRJ-PES-2022/00197**



**Nome:** PAULO FERNANDES MACHADO

**Despacho:** Indeferido o pedido do servidor, em que contesta a Informação JFRJ-INF-2023/00481, fls 39/42, da Coordenadoria de Direitos e Benefícios, requerendo a desconsideração da prescrição quinquenal para fins de pagamento do adicional de tempo de serviço a que faz jus em virtude do cômputo do tempo de efetivo exercício prestado ao TRF da 2ª Região, averbado no despacho nº JFRJ-DES-2023/17275, uma vez que os efeitos financeiros da concessão da vantagem não foram objeto da referida decisão, tendo em vista que a informação em que se discorreu sobre a prescrição quinquenal não tem caráter decisório e será apreciada no processo de concessão do adicional por tempo de serviço a ser autuado pela Seção de Cadastro.

\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO</p>	
<p>Dr. Eduardo André Brandão de Brito Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Luciene da Cunha Dau Miguel Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>JFRJ-BIE-2023/00092 - Geração: SGE/CNOV Setores responsáveis pelas informações: DIRFO / SG / SGP / SOF Publicação diária na Internet</p> <p>Justiça Federal - Av. Almirante Barroso, 78 - Centro / RJ</p>

